



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

PODER LEGISLATIVO

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 16 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.932/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos para a concessão e o controle de diárias conferidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itapemirim/ES, em deslocamento a serviço do Poder Legislativo Municipal.

II – ABRANGÊNCIA

Art. 2º Aplica-se a todos os Vereadores e Servidores do Legislativo de Itapemirim, em viagens de interesse público (seminários, cursos, congressos, visitas técnicas, reuniões de trabalho, diligências, emergências etc.) que exijam deslocamento intermunicipal, interestadual ou federal.

Art. 3º Considera-se diário o auxílio pecuniário para cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e transporte, quando o afastamento for superior a 6 (seis) horas ou exigir pernoite fora do Município.

Art. 4º Os valores e o regramento das diárias são os fixados na Lei Municipal nº 2.932, de 03 de maio de 2016, observadas suas atualizações, distinções por local de destino e cargo do beneficiário.

III – PROCEDIMENTOS

Art. 5º O requerente deve protocolar o Requerimento de Diária (Anexo II da Lei Municipal nº 2.932/2016) com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contendo:

- I. Nome, cargo/função e matrícula;
- II. Local e motivo do deslocamento;
- III. Data e horário previstos de saída e retorno;
- IV. Quantidade de diárias e estimativa de despesas;

V. Documentos comprobatórios do evento (programação, convite, ofício, etc.).

§ 1º Pedidos incompletos serão devolvidos para complementação.

§ 2º Situações de urgência, que impeçam o protocolo no prazo previsto no caput, poderão ser aceitas desde que devidamente justificado.

§ 3º O não cumprimento do prazo previsto no caput poderá ensejar a aplicação do disposto no §2º do art. 7 da Lei Municipal nº 2.932/2016.

Art. 6º A tramitação observará:

I. Análise preliminar: Diretoria Geral verifica preenchimento, conformidade e dotação orçamentária. Falhas geram notificação para correção.

II. Decisão: O Presidente da Câmara (ordenador de despesas) deferirá ou indeferirá motivadamente o pedido.

a) indeferido: arquivamento e ciência ao requerente.

b) deferido: assinatura da autorização.

III. Pagamento: Após deferimento, o setor contábil emite empenho e paga antecipadamente em parcela única.

a) em situações excepcionais, o pagamento pode ocorrer durante o afastamento do servidor/vereador, desde que seja devidamente justificado e haja o pleno cumprimento das demais disposições legais e normativas.

b) para viagens superiores a 15 dias o pagamento poderá ser parcelado.

§ 1º O documento de concessão deve registrar nome, objeto, período e valor total das diárias.

§ 2º O cancelamento ou não realização deve ser comunicado de imediato para estorno ou cancelamento do empenho.

§ 3º Fluxo administrativo: Protocolo → Direção Geral (análise preliminar) → Presidência (decisão) → Contabilidade (empenho e conferência) → financeiro (pagamento) → Setor Requisitante (relatório de viagem).

IV – PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 7º O beneficiário apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, o Relatório de Viagem (Anexo III da Lei Municipal nº 2.932/2016) com:

a) Identificação completa;

b) Local e datas/horários de saída e retorno;

c) Descrição das atividades e objetivos alcançados;

d) Comprovantes de participação (certificados, listas, bilhetes, fotos, etc.).

Tiago Faria Leal

Vereador-Presidente – Biênio 2025/2026

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar – Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone: (28) 3529-6280



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

PODER LEGISLATIVO

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. O não cumprimento sujeita o beneficiário às sanções do art. 10 desta Instrução Normativa e art. 8º da Lei Municipal nº 2.932/2016.

Art. 8º Se o período efetivo for inferior ao autorizado, ou se a viagem não ocorrer, o beneficiário restituirá, em até 5 dias úteis, o valor proporcional ou total das diárias, por depósito na conta oficial da Câmara, apresentando comprovante ao processo.

§ 1º Não ocorrendo a restituição voluntária pelo servidor no prazo, poderá haver desconto em folha de pagamento, quando previsto em lei e/ou mediante autorização expressa do servidor, observadas as normas do regime jurídico aplicável e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Para vereadores, a não restituição no prazo sujeita o beneficiário à cobrança administrativa e/ou judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

V – PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Autoridade concedente e beneficiário respondem administrativa, civil e penalmente por irregularidades no processo de diárias.

Art. 10º Fica expressamente vedada a concessão de novas diárias a quem não prestar contas de diárias anteriores dentro dos prazos.

§ 1º Inadimplentes serão notificados para regularizar em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Sem regularização, não será autorizado novo pedido de diária até quitação da pendência.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara, ouvida a Diretoria de Controle Interno, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12 – As despesas decorrentes da concessão de diárias correrão à conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Itapemirim.

Art. 13 Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 16 de agosto de 2025.

Augusto Rodrigues da Silva Pereira e Andrade
Diretor de Controle Interno/Ouvidor

Tiago Faria Leal
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Tiago Faria Leal

Vereador-Presidente – Biênio 2025/2026

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar – Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone: (28) 3529-6280